

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0019650/2023-46

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
CONVENCIONAL		2100.01.0019650/2023-46	URFBIO RIO DOCE

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mário de Oliveira e Silva Filho e Esposa	CPF/CNPJ: 168.938.916-87
Endereço: Rua Orquídea, N.º 27	Bairro: Retiro dos Lagos
Município: Governador Valadares	UF: MG

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Mário de Oliveira e Silva Filho e Esposa	CPF/CNPJ: 168.938.916-87
Endereço: Rua Orquídea, N.º 27	Bairro: Retiro dos Lagos
Município: Governador Valadares	UF: MG

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Homem de Pedra	Área (ha): 217,5428	Total
Registro nº : n.º 4481 do C.R.I de Galileia e n.º 971, n.º 8385, n.º 21305, n.º 17087 e n.º 18538 do C.R.I de Mantena, MG	Município/UF: São Félix de Minas e Divino das Laranjeiras /MG	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	10,3508 (CORRETIVO)	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8177 (CORRETIVO)	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	3,8066 (CORRETIVO)	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	10,3508
Infraestrutura	Acumulação/represamento de água	4,6243

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio inicial	14,9751
Total:			Total: 14,9751	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	528,8201	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ícaro Tadeu Marques Perdigão - MASP: 1.566.067-3

Nome: Marcelo Pereira Leite Filho - MASP: 1.554.040-4

Data da Vistoria: 25/06/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/12/2024 Data da Validade: 3 anos	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	236206	7938688
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	236952	7938871
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	WGS84 ou Sirgas 2000	24k	236682	7938491

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Execução de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, com o plantio de mudas arbóreas nativas em APP.
- Realizar manutenção/limpeza dos lagos, dos corpos dos barramentos e dos taludes gramados, sempre que necessário, com objetivo de evitar o rompimento das estruturas.
- Adoção de medidas de conservação do solo como uso de plantio de pastagens em nível, utilização de vegetação herbácea exótica mais adaptada a região para propiciar um aumento da cobertura vegetal, por conseguinte, minimizar os impactos das gotas d'água sobre o solo.
- Adequação e manutenção dos vertedouros para manter a vazão residual de água à jusante.
- Limpeza dos lagos barrados com a retirada de espécies indesejáveis e/ou prejudiciais.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Compensação por intervenção em APP: Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA (2 ^a VERSÃO/DOCUMENTO RETIFICADO) apresentado anexo ao processo (Diretório IV/ Documento 89488733), em área de 5,4420 ha, tendo como coordenadas de referência zona 24k 236612 x; 7938194 y e 237146 x; 7939097 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade não passível, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
4	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 90 dias antes do vencimento do AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 13/12/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **103673094** e o código CRC **169B4267**.
